

LEI N° 12.076, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Altera o art. 14, *caput* e seus incs. I, II e III, da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 11.890, de 24 de julho de 2015, e altera o *caput* e inclui incs. I, II, III e IV no art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, dispondo sobre o valor de gratificações especiais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os incs. I, II e III do art. 14 da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 11.890, de 24 de julho de 2015, conforme segue:

“Art. 14. Fica atribuída gratificação especial, não incorporável à remuneração e aos proventos e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão:

I – de nível 8 (oito) que estejam lotados na SMGes, no valor de R\$ 8.058,60 (oito mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos), reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre;

II – de nível 8 (oito) que exerçam os cargos de secretários-adjuntos da Administração Municipal Centralizada, diretores-adjuntos ou vice-presidentes de autarquias, fundações ou empresas públicas do Município de Porto Alegre ou coordenador-geral da Assessoria Operacional do Gabinete do Prefeito e que não possuam formação em nível superior, no valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre; e

III – de nível 7 (sete) que estejam lotados no Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (SMIC), no valor de R\$ 8.058,60 (oito mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos), reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre.” (NR)

Art. 2º No art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, fica alterado o *caput*, e ficam incluídos incs. I, II, III e IV no *caput*, conforme segue:

“Art. 3º Fica atribuída gratificação especial, não incorporável à remuneração e aos proventos e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão criados nesta Lei, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre, nos seguintes valores:

I – R\$ 5.016,40 (cinco mil, dezesseis reais e quarenta centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 5;

II – R\$ 5.929,80 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos, para função gratificada ou cargo em comissão de nível 6;

III – R\$ 7.712,40 (sete mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 7; e

IV – R\$ 8.058,60 (oito mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos), para função gratificada ou cargo em comissão de nível 8.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de junho de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.